



***Assunto: Projeto de Lei que institui o DIA NACIONAL DA MORNA***

**NOTA JUSTIFICATIVA**

Sendo a cultura o elemento identitário por excelência de um povo, mostra-se sensato colocá-la no patamar cimeiro do património coletivo a preservar e a valorizar. E quando a cultura, no mundo de hoje, se vai tornando, cada vez mais, um importante produto de interesse económico, mais ainda se justifica e se torna evidente a necessidade da sua valorização, preservação e difusão.

Não será exagero afirmar que dificilmente haverá outro país no mundo em que a cultura deva merecer maior consideração do que em Cabo Verde: foi pela cultura que o povo cabo-verdiano encontrou forças para ultrapassar as intempéries do seu percurso histórico e garantir a sua sobrevivência; foi pela cultura que lançou, de 1462 a esta parte, os caboucos que o tornaram uma Nação quinhentista; foi pela sua cultura que tomou a consciência de si próprio, ou seja, pela cultura conquistou a Independência Nacional, que se vem afirmando condignamente no concerto das Nações; foi pela sua cultura, de natureza aberta, plural e solidária, que abraçou os valores da democracia que vem consolidando de forma irreversível; e pela sua música vem conquistando os corações de outros povos, aumentando a sua visibilidade e respeitabilidade no mundo.

A música, enquanto dimensão sonora do nosso mosaico cultural, constitui-se, desde há muito, uma das formas mais expressivas da identidade do povo cabo-verdiano. Tanto assim é que já é comum se afirmar que a música é a maior embaixadora de Cabo Verde no Mundo.

Não menos comum é a percepção de que, na música cabo-verdiana, a Morna ocupa um lugar de destaque, pela sua longevidade, pelo seu grau de maturidade e consolidação, pela sua transversalidade territorial e sociológica, pelo seu papel na união da Nação espalhada pelos sete cantos do Mundo e pelo seu contributo



**GRUPO PARLAMENTAR DO MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA**  
*A Direção*

particular na mundialização da nossa música, através de uma das vozes mais belas que o mundo conheceu até hoje, Cesária Évora.

Essas terão sido as principais razões que motivaram a decisão do Governo de Cabo Verde de lançar o processo de candidatura da Morna a Património Imaterial da Humanidade, a ser apresentada à UNESCO.

Como contributo do Parlamento cabo-verdiano nesse processo de candidatura, e entendendo-se necessário reforçar os mecanismos de valorização da Morna, pretende-se instituir o dia **3 de dezembro** como o **DIA NACIONAL DA MORNA**.

A valorização da Morna passa necessariamente pelo reconhecimento dos seus criadores. Com efeito, com o propósito também de se prestar uma merecida homenagem aos compositores da Morna, propõe-se **Francisco Xavier da Cruz, B. LÉZA**, como o patrono do Dia Nacional da Morna. Justifica-se, assim, a escolha de 3 de dezembro, dia do nascimento daquele que é consensualmente considerado um dos mais distintos compositores de Morna, tendo deixado a Cabo Verde e ao Mundo um acervo de composições de qualidade ímpar e inspirado todas as gerações de compositores e intérpretes de Morna que lhe sucederam.

Assim, o Grupo Parlamentar do MpD, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 157.º da Constituição e da alínea d) do artigo 4.º e do art. 134.º 1 do Regimento da Assembleia Nacional, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI N.º .../.../.... de....de...**

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:



**GRUPO PARLAMENTAR DO MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA**  
*A Direção*

Artigo 1.º

(Instituição)

É instituído o dia 3 de dezembro, data do nascimento de Francisco Xavier da Cruz, B. LÉZA, como o “Dia Nacional da Morna”.

Artigo 2.º

(Objetivos)

A instituição do “Dia Nacional da Morna” tem como objetivos:

- a) Exaltar a Morna, reconhecendo a sua importância na união da Nação Cabo-verdiana;
- b) Chamar a atenção da sociedade cabo-verdiana, particularmente das gerações mais novas, para a valorização da Morna;
- c) Homenagear os criadores e os intérpretes da Morna.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em.../.../.... de....de...

O Presidente da Assembleia Nacional,  
JORGE PEDRO MAURÍCIO DOS SANTOS

Promulgado em .../.../.... de....de...

Publique-se.

O Presidente da República,  
JORGE CARLOS ALMEIDA FONSECA